ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2019.

Cabedelo/PB, em 25 de março de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que **"Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2019, para atender as despesas com "vencimentos e vantagens fixa – pessoal civil de exercícios anteriores", e dá outras providências**".

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município de Cabedelo, de que trata a Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 1.954, de 14 de janeiro de 2019, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Oportuno destacar que a referida abertura de crédito se dá diante da necessidade de se promover empenhamento de despesas com "vencimentos e vantagens fixa – pessoal civil de exercícios anteriores", conforme solicitado pela Excelentíssima Senhora Presidente desta Douta Casa legislativa, Sra. Maria das Graças Carlos Rezende, através do Ofício nº 062/2019.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem a Casa Legislativa, a fim de aprovar este projeto de Lei, uma vez que a matéria é de inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentes Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 08h21m hs. Em: 04 / 04 / 19
Maria Rafaela Mendes
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 04/04/2019
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 04/04/2019
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 026 /2019.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2019, PARA ATENDER AS DESPESAS COM "VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 04/04/2019
1ª Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado as despesas com vencimentos e vantagens fixa – pessoal civil de exercícios anteriores.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

01.010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO/ATIVIDADE:
01.031.1001.2001 – Manutenção das Atividades Fins do Poder Legislativo
3.1.90.04.99 – Contrato por Prazo Deter.Pessoal Civil – R$ 100.000,00
3.1.90.92.99 – Despesas de Exerc.Anter.de Pessoal Ativo – R$ 100.000,00

Art.2º Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, a anulação de dotações do orçamento vigente na seguinte classificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

01.010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO/ATIVIDADE:
01.031.1001.2001 – Manutenção das Atividades Fins do Poder Legislativo
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 200.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de março de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 026/2019)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 11/04/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 11/04/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
D E S P A C H O

(PROJETO DE LEI N° 026/2019)
(Do Vereador Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (07 DIAS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados a partir da distribuição dos avulsos em sessão.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir cópia da propositura epigrafada inicialmente à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para exame e PARECER, de admissibilidade e tramitação, nos termos dos artigos 32, inciso I, alínea "a"; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.
Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a cópia da propositura para análise da comissão de mérito competente. (art. 106, inciso III, do RI)

PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 11/04/2019.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo Relator o Vereador Evilásio Cavalcanti
Em, 11/04/19

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - Recebi cópia do original.

Em, 11/04/19

VEREADOR RELATOR

PRAZO PARA PARECER PELA COMISSÃO
(Ordinária 15 dias- art. 47, II, RI)
De: 11/04/19 a 26/04/19
Visto